

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Decreto Legislativo nº. 001/2015

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário ao Reverendíssimo Pe. "JOSÉ HÉDIO DOS SANTOS", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILMAR EGIDIO PEREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, concede Título de Cidadão Honorário ao Reverendíssimo Pe. "JOSÉ HÉDIO DOS SANTOS" pelos relevantes serviços prestados sendo de grande importância para comunidade Santanense, pessoa que desde que assumiu a Paróquia de nossa cidade granjeou vasto círculo de amizade por sua conduta de ser um cidadão íntegro e exemplar.

Art. 2º. As custas do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município suplementado se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 23 de fevereiro de 2015.

Gilmar Egidio Pereira Presidente	José Carlos Radoski Secretário	João Francelino da Silva Vice - Presidente
Ney Aparecido Silva Vereador	João Pedro Espósito Vereador	Juraci Pereira de Carvalho Vereador
Jair Maia da Silva Vereador	Ismair Marques de Souza Vereador	José Devalmir dos Santos Vereador

Dedicatória:

"É, pois justo, que receba esta honraria pelo currículo que apresenta sentimo-nos honrados em prestar esta singela homenagem a essa pessoa que vem conquistando nossa comunidade com dedicação, lealdade, dignidade, seriedade, honestidade e determinação em busca de uma sociedade mais digna e justa para todos Santanenses.."

RESOLUÇÃO Nº. 001/2015

Súmula: Estabelece o Cronograma de Execução de Desembolso para o exercício de 2015, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 1º - Fica estabelecido como programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2015 (Anexo I), para o orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 24 de fevereiro de 2015.

Gilmar Egidio Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores que, por autorização e determinação do Presidente da Câmara Municipal, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou em estudo de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município, serão concedidas, diárias para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano até o limites da cidade destino.

Art. 2º. Em não havendo o Veículo Oficial, haverá o custeio das passagens e/ou locação de veículo em empresa autorizada.

Art. 3º. O Requerimento do beneficiário protocolado deve constar: (nome, cargo, objetivo da viagem, período de afastamento, retorno, destino, quantidade de diárias e valor), em seguida a autorização assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Em hipótese alguma poderá conceder a indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevísíveis, por força maior devidamente justificada.

Art. 5º. O pedido de diária deverá ser publicado no site oficial "página da internet" do Poder Legislativo e Diário Oficial do Município com indicação do nome do vereador e/ou servidor que recebeu os recursos.

Art. 6º. As despesas com diárias devem seguir a Lei Federal nº. 4.320/64, ou seja, mediante Emprenho Prévio, emissão de Nota de Liquidação e de Ordem de Pagamento. I – As diárias devem ser concedidas dentro dos limites do Orçamento Geral disponível, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os valores de diárias a serem pagas seguirão a seguinte tabela.

» Em viagem acima de 100 KM _____	03 URM = R\$ 312,57;
» Em viagem até 100 KM _____	02 URM = R\$ 208,38;
» Em viagem até 50 KM _____	01 URM = R\$ 104,19

I – Aos vereadores e servidores em viagens fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) diárias mensais e 36 (trinta e seis) diárias anuais, para cada um dos membros do Poder Legislativo.

Art. 8º. Em caso de cancelamento de viagem e/ou retorno antes do prazo previsto os valores recebidos a maior deverão ser restituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Na hipótese de o vereador ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no caput do artigo anterior, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento acrescido de juros mora e correção monetária.

Art. 10. O vereador e servidor no final de sua viagem deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno

I – Atestado, certificado de frequência, relatório e/ou diário de bordo juntamente com os documentos hábeis que comprove a participação do evento local de destino em que motivou a viagem.

a – A não apresentação dos documentos mencionados no inciso I, implicará no desconto em folha de pagamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam - se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº. 002/2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana de Itararé em, 24 de fevereiro de 2015.

Gilmar Egidio Pereira
Presidente